

A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

GABRIEL SILVA COSTA

1

BREVE PANORAMA DA APRESENTAÇÃO

I

• ALGUMAS CONTEXTUALIZAÇÕES

II

• AS MEDIDAS DE SEGURANÇA

III

• A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

IV

• A PERICULOSIDADE CRIMINAL

2

ALGUMAS CONTEXTUALIZAÇÕES

3

ALGUMAS CONTEXTUALIZAÇÕES

PERSPECTIVA CRIMINOLÓGICA

O CRIME É UM FENÔMENO
MULTIFATORIAL COMPLEXO,
POIS ENVOLVE ASPECTOS
SOCIAIS, BIOLÓGICOS,
PSICOLÓGICOS,
ANTROPOLÓGICOS E JURÍDICOS

4

ALGUMAS CONTEXTUALIZAÇÕES

PERSPECTIVA DOGMÁTICA

O CRIME É UM FATO TÍPICO,
ANTI JURÍDICO E CULPÁVEL

CULPABILIDADE

Imputabilidade



Potencial
consciência da
ilicitude



Exigibilidade
de conduta
diversa

5

ALGUMAS CONTEXTUALIZAÇÕES

PERSPECTIVA DOGMÁTICA

IMPUTABILIDADE

Etária

- Maior de 18 anos

Psíquica

- Ausência de doença mental ou de desenvolvimento mental incompleto ou “retardado”

6

ALGUMAS CONTEXTUALIZAÇÕES

PERSPECTIVA DOGMÁTICA

INIMPUTABILIDADE

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

(Código Penal Brasileiro)



7

ALGUMAS CONTEXTUALIZAÇÕES

PERSPECTIVA DOGMÁTICA

SEMI-IMPUTABILIDADE

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

(Código Penal Brasileiro)



8



9

ALGUMAS CONTEXTUALIZAÇÕES

PERSPECTIVA DOGMÁTICA

*Não é suficiente que o agente sofra de uma enfermidade mental, mas é imprescindível que exista **prova pericial** de que esse **transtorno tenha de fato lhe afetado, completa ou parcialmente, a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de se autodeterminar segundo tal compreensão, fazendo-se presente o liame causal entre esse prejuízo psíquico e o ato criminoso. Assim, na aferição da responsabilidade, deverão ser avaliados os âmbitos cognitivo e volitivo do agente sempre em relação ao momento da ação ou omissão, buscando-se verificar se o transtorno mental, se presente, funcionou como fundamento do deslinde criminoso.***

(CAMPOS; CHAVES, 2014)

10



AS MEDIDAS DE SEGURANÇA

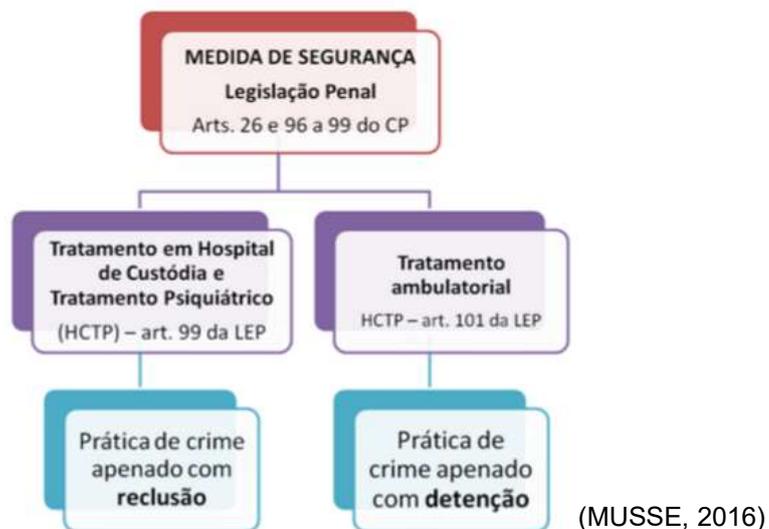
CONCEITO:

“ESPÉCIE DE **SANÇÃO PENAL**, DE CARÁTER **PREVENTIVO E CURATIVO**, VOLTADA AO AUTOR DE FATO HAVIDO COMO INFRAÇÃO PENAL, QUANDO CONSIDERADO INIMPUTÁVEL OU SEMI-IMPUTÁVEL, EVIDENCIANDO **PERICULOSIDADE**, PARA QUE RECEBA **TRATAMENTO ADEQUADO**”
(NUCCI, 2007, p. 338)

- **TRATAMENTO AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO EM HCTP**
- **DURAÇÃO INDETERMINADA**

13

TRATAMENTO ADEQUADO



14

TRATAMENTO ADEQUADO

HABEAS CORPUS SUBSTITUTO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. **HOMICÍDIO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA. INIMPUTABILIDADE. APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. LAUDO PERICIAL QUE SUGERIA MEDIDA MAIS BRANDA. CARÁTER NÃO VINCULANTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO.**

ORDEM NÃO CONHECIDA. [...] 3. **Esta Corte de Justiça firmou entendimento de que o tratamento ambulatorial é exceção, possível apenas nos casos de crimes punidos com detenção**, desde que observadas as condições de periculosidade do agente, à luz do livre convencimento motivado do magistrado

(HC 367.674/SP, REYNALDO SOARES DA FONSECA, 25/04/2017).

15

TRATAMENTO ADEQUADO

PENAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. [...] MEDIDA DE SEGURANÇA. **INTERNAÇÃO EM MANICÔMIO JUDICIÁRIO. SUBSTITUIÇÃO POR TRATAMENTO AMBULATORIAL. CRIME PUNIDO COM PENA DE RECLUSÃO. ART. 97 DO CP. POSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.** [...]

6. Para uma melhor exegese do art. 97 do CP, à luz dos princípios da adequação, da razoabilidade e da proporcionalidade, não deve ser considerada a natureza da pena privativa de liberdade aplicável, mas sim a periculosidade do agente, cabendo ao julgador a faculdade de optar pelo tratamento que melhor se adapte ao inimputável.

7. Deve prevalecer o entendimento firmado no acórdão embargado, no sentido de que, **em se tratando de delito punível com reclusão, é facultado ao magistrado a escolha do tratamento mais adequado ao inimputável**, nos termos do art. 97 do Código Penal. [...]

(EREsp n. 998.128/MG, relator Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, julgado em 27/11/2019, DJe de 18/12/2019.)

16

AS FUNÇÕES DA MEDIDA DE SEGURANÇA

PRAZO DE DURAÇÃO (INIMPUTÁVEL)	
MÍNIMO	MÁXIMO
1 (um) a 3 (três) anos	Indeterminado
Cessaçãoda periculosidade	(tratamento?)
(tarifa retributiva?)	STF X STJ

17

AS FUNÇÕES DA MEDIDA DE SEGURANÇA

STJ

- **Súmula 527** – O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o **limite máximo da pena abstratamente cominada** ao delito praticado.

STF

- Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o **prazo máximo** de duração da **medida de segurança** é o previsto no art. 75 do CP, ou seja, **trinta anos**. (HC 107.432/RS, RICARDO LEWANDOWSKI, j. em 24/05/2011) [**atualmente 40 anos**]

18

AS FUNÇÕES DA MEDIDA DE SEGURANÇA

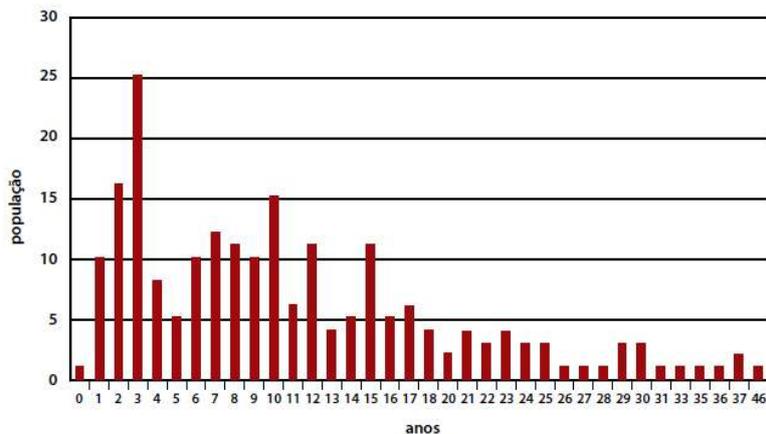
MEDIDA DE SEGURANÇA SUBSTITUTIVA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. TÉRMINO. A medida de segurança aplicada em **substituição** à pena privativa de liberdade, prevista no art. 183 da LEP, se limita ao término da pena estabelecida na sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada e ao princípio da proporcionalidade. *In casu*, no curso da execução criminal, em razão da constatação de superveniente doença mental, a pena privativa de liberdade imposta ao paciente foi convertida em medida de segurança. Portanto, extrapolado o prazo de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve cessar a intervenção do Estado na esfera penal, ainda que não cessada a periculosidade do paciente. Hipótese na qual o MP **poderá buscar a interdição do paciente perante o juízo cível**, se necessário à sua proteção ou da sociedade. [...]

(HC 130.162-SP, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 2/8/2012).

19

AS FUNÇÕES DA MEDIDA DE SEGURANÇA

Gráfico 1 - Tempo de Internação



Fonte: Lucura e direito penal: uma análise crítica das Medidas de Segurança, Brasil 2010

20

AS FUNÇÕES DA MEDIDA DE SEGURANÇA



21

AS FUNÇÕES DA MEDIDA DE SEGURANÇA



(CFP, 2015)

22

AS FUNÇÕES DA MEDIDA DE SEGURANÇA

*Importa destacar que a **realidade prática** destoa por completo da finalidade da lei, e a regra é que o submetido à medida de segurança, seja ela de que natureza for, não recebe o tratamento apropriado à sua recuperação mental, de maneira que a cessação, quando ocorre, advém mais de um acaso ou de condições particulares do agente do que do tratamento propriamente dispensado.*

(RENATO MARCÃO)

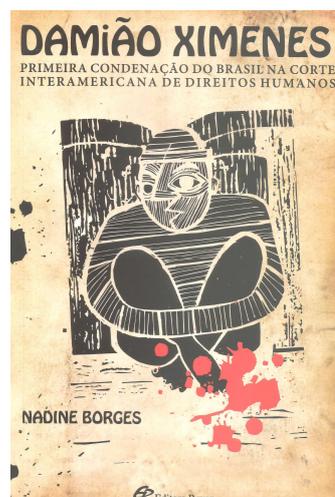
23

CASO XIMENES LOPES VS. BRASIL (CIDH)

Principais pontos

1. Primeiro caso envolvendo violações de direitos humanos de pessoa com deficiência mental.
2. O Estado responde pela ação de toda entidade, pública ou privada, que esteja autorizada a atuar com capacidade estatal, tal como ocorre quando se prestam serviços em nome do Estado.
3. Primeira condenação do Brasil na CorteIDH.
4. O uso da *sujeição* pode violar o direito à integridade física dos pacientes, devendo ser aplicado somente em casos excepcionais, do modo menos restritivo, pelo período absolutamente necessário e em condições que respeitem a dignidade do paciente.

(PAIVA; HEEMANN, 2017)



24

A MEDIDA DE SEGURANÇA COMO SANÇÃO PENAL

DIREITO PENAL. PRESCRIÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA.

A prescrição da medida de segurança imposta em sentença absolutória imprópria é regulada pela pena máxima abstratamente prevista para o delito. **O CP não cuida expressamente da prescrição de medida de segurança, mas essa é considerada uma espécie do gênero sanção penal.** Assim considerada, **sujeita-se às regras previstas no CP relativas aos prazos prescricionais e às diversas causas interruptivas da prescrição.** [...]Esta Corte Superior, por sua vez, já enfrentou a questão, também considerando a medida de segurança como espécie de sanção penal e, portanto, igualmente sujeita à prescrição e suas regras, assentando, ainda, que **o lapso temporal necessário à verificação da referida causa de extinção da punibilidade deve ser encontrado tendo como referência a pena máxima abstratamente prevista para o delito.**

(RHC 39.920-RJ, JORGE MUSSI, julgado em 6/2/2014)

25

A MEDIDA DE SEGURANÇA COMO SANÇÃO PENAL

- Possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por medida de segurança (art. 183 da LEP)
- Contagem do tempo de prisão provisória para fins de detração do prazo mínimo de duração da medida de segurança
- Não imposição de medida de segurança caso tenha ocorrido a extinção da punibilidade

(RIBEIRO, 1998)

26

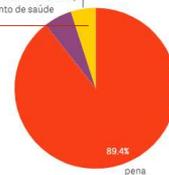
A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

27

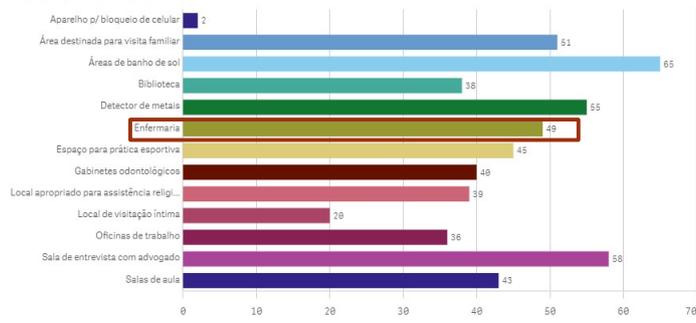
A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

medida de segurança
Destino:  medida de segurança
Qtd. de estabelecimentos: 66
Percentual: 4.9%

Estabelecimentos para cumprimento de
medida de segurança,
para tratamento de saúde



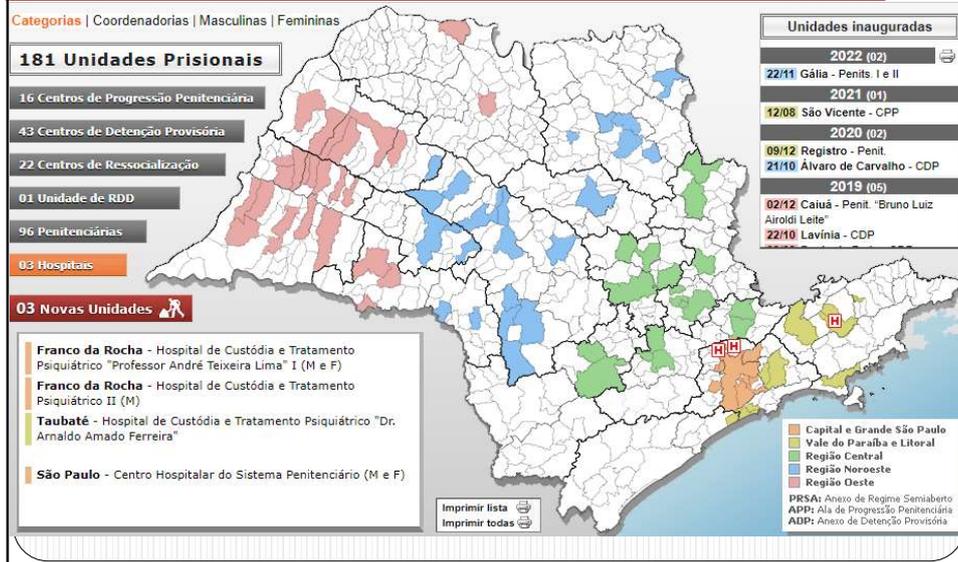
Estrutura dos Estabelecimentos



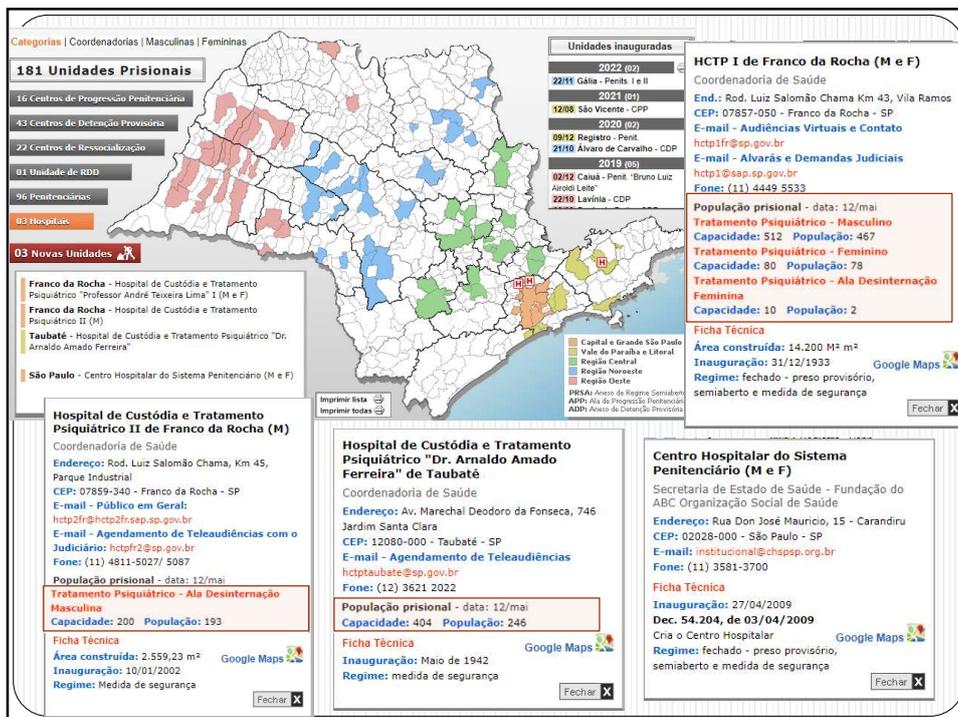
GeoPresídios (CNJ), 2023

28

A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA



29



30

A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Categoria: Quantidade de Presos/Internados		Homens	Mulheres	Total
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação	Justiça Estadual	1,727	142	1,869
	Justiça Federal	-	-	-
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-
	Total	1,727	142	1,869
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	Justiça Estadual	663	29	692
	Justiça Federal	54	5	59
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-
	Total	717	34	751

Ministério da Justiça, 2022



Itamaracá (PE)

31

A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Cor da pele dos Pacientes em Medidas de Segurança

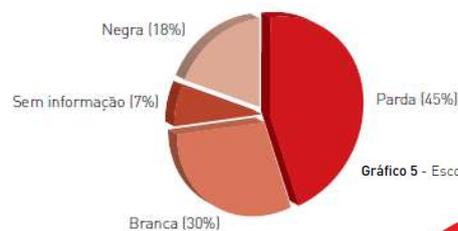
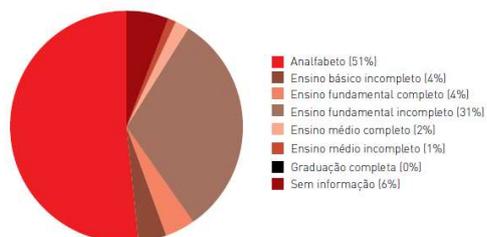


Gráfico 5 - Escolaridade da População em Medida de Segurança

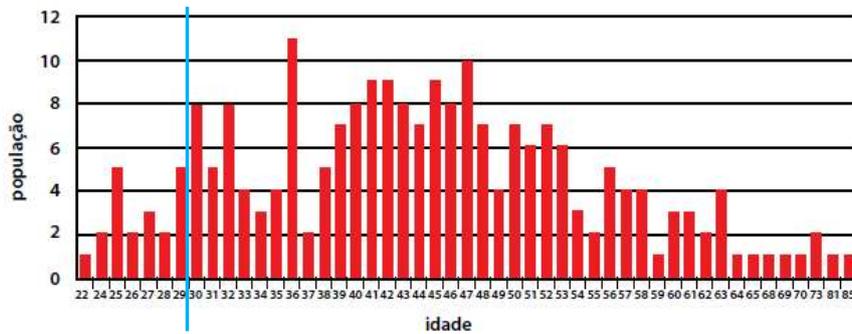


Fonte: Lucura e direito penal: uma análise crítica das Medidas de Segurança, Brasil 2010

32

A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Gráfico 7 – Idade da População em Medida de Segurança



33

A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Tabela 9 – Crimes cometidos pelos pacientes em medida de segurança na BA e MG

Infração penal	Total
Crimes contra a pessoa	185
Crimes contra o patrimônio	25
Crimes contra a dignidade sexual	14
Crimes contra a incolumidade pública	1
Crimes contra a administração pública	3
Tráfico ilícito de drogas (lei 11.343/2006)	3
Crimes relativos ao registro, à posse e à comercialização de armas de fogo e munição	1
Crimes ambientais	1
Contravenções penais	1

Fonte: Loucura e direito penal: uma análise crítica das Medidas de Segurança, Brasil 2010.

34

A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Raio-x dos hospitais de custódia

Em 2011, foi publicado o primeiro, e até hoje único, mapeamento dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico do Brasil. O estudo produzido pela antropóloga e professora Debora Diniz, do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília, foi financiado pelo Ministério da Justiça. Ao todo, foram visitados **26 estabelecimentos** e coletados dados de **3.989 pacientes**.

Diagnósticos

44% Esquizofrenia

15% Transtornos mentais
Devido ao uso de álcool
e outras drogas

Escolaridade

23% Analfabetos

43% Ensino fundamental
incompleto

12% Retardo mental

6% Transtornos de
personalidade (paranoide,
borderline, entre outros)

13% Ensino fundamental
completo

6% Ensino médio

3% Epilepsia

2% Transtornos de
preferência sexual (voyeurismo,
exibicionismo, entre outros)

19% Sem informação

0,8% Ensino Superior

0,03% Pós-graduação

19% Sem informação

35

A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

MEDIDAS DE SEGURANÇA

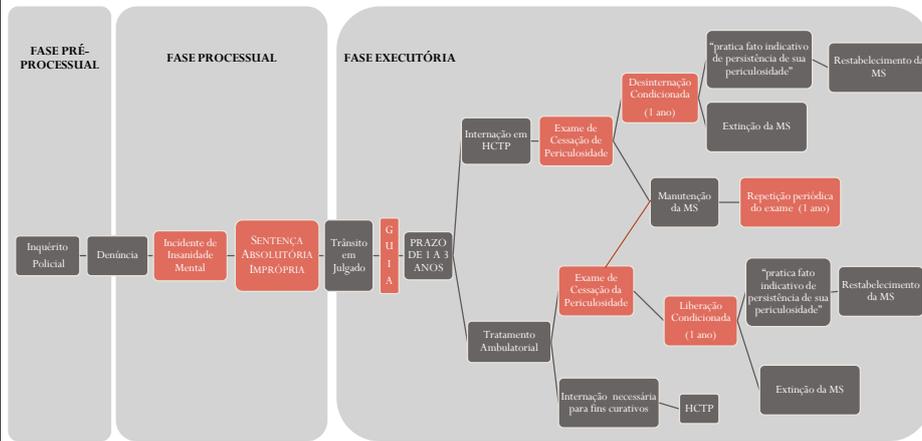
Sentença absolutória imprópria

Sentença Condenatória

Insanidade mental no cumprimento
da pena

36

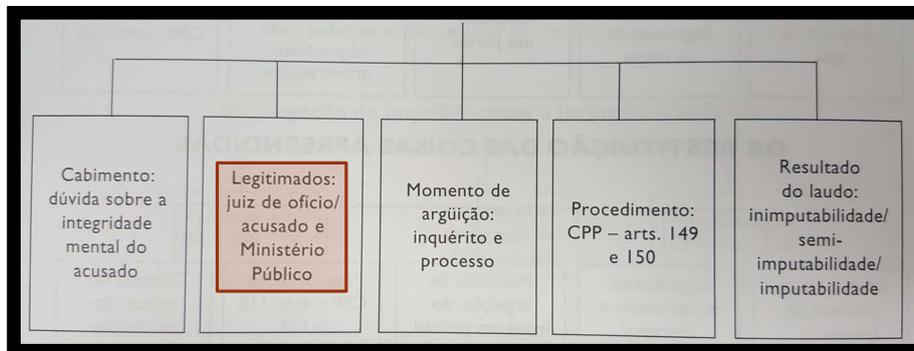
A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA



37

A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL



(BADARÓ, 2014)

38

A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

GUIA DE INTERNAÇÃO OU DE TRATAMENTO AMBULATORIAL (LEP E RESOLUÇÃO N° 113 - CNJ)

Art. 171. **Transitada em julgado a sentença** que aplicar medida de segurança, será ordenada a expedição de guia para a execução.

Art. 172. Ninguém será internado em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, ou submetido a tratamento ambulatorial, para cumprimento de medida de segurança, sem a guia expedida pela autoridade judiciária.

Art. 173. A guia de internamento ou de tratamento ambulatorial, extraída pelo escrivão, que a rubricará em todas as folhas e a subscreverá com o Juiz, será remetida à autoridade administrativa incumbida da execução e conterá:

I - a **qualificação do agente** e o número do registro geral do órgão oficial de identificação;

II - o **inteiro teor da denúncia e da sentença** que tiver aplicado a medida de segurança, bem como a **certidão do trânsito em julgado**;

III - a **data em que terminará o prazo mínimo** de internação, ou do tratamento ambulatorial;

IV - outras peças do processo reputadas indispensáveis ao adequado tratamento ou internamento.

§ 1º Ao Ministério Público será dada ciência da guia de recolhimento e de sujeição a tratamento.

§ 2º **A guia será retificada sempre que sobrevier modificações quanto ao prazo de execução.**

Art. 174. Aplicar-se-á, na execução da medida de segurança, naquilo que couber, o disposto nos artigos 8º e 9º desta Lei. (individualização inicial da execução)

39

A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

1. É ilegal a prisão de inimputável sujeito a medidas de segurança de internação, mesmo quando a razão da manutenção da custódia seja a ausência de vagas em estabelecimentos hospitalares adequados à realização do tratamento. [...] na falta de vagas, deve ser a mesma submetida a regime de tratamento ambulatorial até que surja referida vaga.

(STJ – RHC 38499/SP, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 11.03.2014).

40

A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

➤ Execução Provisória

MEDIDA DE SEGURANÇA. FUNDAMENTAÇÃO. EXECUÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. [...] A medida de segurança é uma espécie de sanção penal, ao lado da pena, logo **não é cabível, no ordenamento jurídico, sua execução provisória**, à semelhança do que ocorre com a pena aplicada aos imputáveis. **A custódia cautelar só pode ser decretada antes da sentença definitiva, se estiverem presentes os requisitos autorizadores previstos no art. 312 do CPP e for devidamente fundamentada** [...] (HC 226.014-SP, LAURITA VAZ, 19/4/2012).

41

A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

- **Desinternação e liberação** - Artigo 97, § 3º do Código Penal: “§ 3º - *A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de 1 (um) ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade*”.
- **Condições do livramento condicional** (arts. 132 e 133, LEP): a) obrigatórias: obter ocupação lícita; comunicar ao juiz sua ocupação, periodicamente; não mudar do território da comarca; b) facultativas: não mudar de residência, sem prévia comunicação; recolher-se à habitação no horário fixado; não frequentar determinados lugares (NUCCI, 2014)

42

A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

➤ Desinternação progressiva

AÇÃO PENAL. Réu inimputável. Imposição de medida de segurança. Prazo indeterminado. Cumprimento que dura há vinte e sete anos. Prescrição. Não ocorrência. Precedente. Caso, porém, de **desinternação progressiva**. Melhora do quadro psiquiátrico do paciente. HC concedido, em parte, para esse fim, com observação sobre indulto. [...] 2. **A medida de segurança deve perdurar enquanto não haja cessado a periculosidade do agente, limitada, contudo, ao período máximo de trinta anos.** 3. **A melhora do quadro psiquiátrico do paciente autoriza o juízo de execução a determinar procedimento de desinternação progressiva, em regime de semi-internação.**

(STF - HC: 97621 RS, Relator: CEZAR PELUSO, 26-06-2009)

43

A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

➤ Abandono Familiar

HABEAS CORPUS. MEDIDA DE SEGURANÇA. INTERNAÇÃO. CESSAÇÃO DA PERICULOSIDADE. **ABANDONO FAMILIAR**. AUSÊNCIA DE VAGAS EM ESTABELECIMENTOS ADEQUADOS. DESINTERNAÇÃO CONDICIONAL. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. A cessação da periculosidade do paciente, atestada por laudo pericial, enseja sua desinternação do estabelecimento psiquiátrico, sendo que **o fato de ele não possuir parentes em condições de o receber não autoriza a manutenção da internação**. 2. Passados mais de 17 anos desde a internação do paciente, bem como tendo o laudo pericial atestado, em **18/9/2009**, que sua periculosidade cessou, deve ser concedida a sua desinternação do estabelecimento psiquiátrico em que se encontra, condicionada ao cumprimento das condições previstas nos arts. 132 e 133 da Lei de Execução Penal. [...] (HC 185.944/MG, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, J. 27/09/2017)

44

A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

➤ **Indulto (v.g. Decreto-lei nº 6.706/2008)**

Art. 1º É concedido indulto:

VIII - aos submetidos à medida de segurança que, até 25 de dezembro de 2008, tenham suportado privação da liberdade, internação ou tratamento ambulatorial **por período igual ou superior ao máximo da pena cominada à infração penal correspondente à conduta praticada ou, nos casos de substituição prevista no art. 183 da Lei nº 7.210, de 1984**, por período igual ao tempo da condenação, mantido o direito de assistência nos termos do art. 196 da Constituição.

Execução Penal. Decreto Federal nº 8.615/2015, art. 1º(VIII). Previsão normativa que concede indulto a sentenciado que cumpre medida de segurança. Benesse concedida em primeira instância. Recurso ministerial. Alegação de que persiste periculosidade. Rejeição. Precedentes citados. Recurso ministerial a que se nega provimento. (Ag. Ex. Penal nº 9001702-13.2016.8.26.0050, SOUZA NERY, 2017)

45

A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

LEP – Da Cessação da Periculosidade

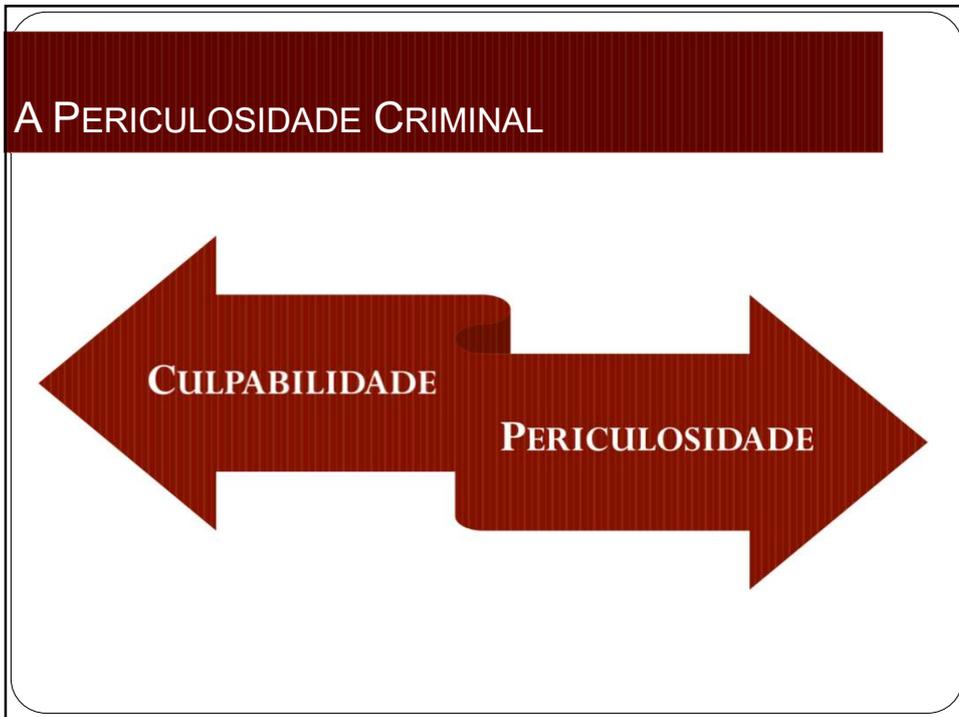
Art. 175. A cessação da periculosidade será averiguada no fim do prazo mínimo de duração da medida de segurança, pelo exame das condições pessoais do agente, observando-se o seguinte:

- I - a autoridade administrativa, até 1 (um) mês antes de expirar o prazo de duração mínima da medida, remeterá ao Juiz minucioso relatório que o habilite a resolver sobre a revogação ou permanência da medida;
- II - o relatório será instruído com o **laudo psiquiátrico**;
- III - juntado aos autos o relatório ou realizadas as diligências, serão ouvidos, sucessivamente, o Ministério Público e o curador ou defensor, no prazo de 3 (três) dias para cada um;
- IV - o Juiz nomeará curador ou defensor para o agente que não o tiver;
- V - o Juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, poderá determinar novas diligências, ainda que expirado o prazo de duração mínima da medida de segurança;
- VI - ouvidas as partes ou realizadas as diligências a que se refere o inciso anterior, o Juiz proferirá a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias.

46

A PERICULOSIDADE CRIMINAL

47



48

A PERICULOSIDADE CRIMINAL - QUESTÕES

FAZ SENTIDO O CONCEITO DE “PERICULOSIDADE CRIMINAL”?

- HÁ RESPALDO CIENTÍFICO PARA ESSA CONSTRUÇÃO JURÍDICO-PENAL?

ESSE CONCEITO PODE FUNDAMENTAR A PERSECUÇÃO PENAL?

- É PENALMENTE ADEQUADO PUNIR ALGUÉM “IRRESPONSÁVEL”?

49

A PERICULOSIDADE CRIMINAL

CONCEITO

- **PROBABILIDADE**, COM BASE EM CRITÉRIOS PSÍQUICOS, DE QUE O INIMPUTÁVEL (OU SEMI-IMPUTÁVEL) TORNE A DELINQUIR, TRATANDO-SE, EM SUMA, DE UM PROGNÓSTICO DE QUE UMA DETERMINADA PESSOA COMETERÁ CRIMES, OU É PROPENSO A COMETÊ-LOS, EM RAZÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS INTERNAS (ENDÓGENAS OU IMANENTES), O QUE JUSTIFICARÁ, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, A INTERVENÇÃO ESTATAL SOB A FORMA DE MEDIDA DE SEGURANÇA

CRÍTICAS

- DIREITO PENAL DO AUTOR, PREVISIBILIDADE DA REINCIDÊNCIA CRIMINOSA, ETC.

50

A PERICULOSIDADE CRIMINAL

“o risco que a sociedade deve assumir em relação à reiteração dos inimputáveis constitui o mesmo que assume diariamente em relação aos imputáveis, que após cumprirem a pena, saem em liberdade, na maioria das vezes mais escolados” (MUÑOZ CONDE, *apud* FERRARI, 2009).



Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), localizado no Engenho São João, em Ilha de Itamaracá (PE).

51

A PERICULOSIDADE CRIMINAL

Art. 77. Quando a periculosidade não é presumida por lei, deve ser reconhecido perigoso o agente: (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 1977)

I - se seus antecedentes e personalidade, os motivos determinantes e as circunstâncias do fato, os meios empregados e os modos de execução, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, autorizam a suposição de que venha ou torne a delinquir;
(Incluído pela Lei nº 6.416, de 1977)

II - se, na prática do fato, revela torpeza, perversão, malvadez, cupidez ou insensibilidade moral. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 1977)

52

A PERICULOSIDADE CRIMINAL

CASABONA (1986): dois momentos de análise: a comprovação da qualidade sintomática de perigo (diagnóstico) e a comprovação da relação entre tal qualidade e o futuro criminal do agente (prognose criminal).

53

Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário
Centro de Ações de Monitorizações e Informações Carcerárias

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA
PENITENCIÁRIA

PARECER PSICOLÓGICO FORENSE REFERENTE AO INTERNO [REDACTED] PARA VERIFICAÇÃO DE CESSAÇÃO DE PERICULOSIDADE CONFORME ARTIGO 175, INCISOS I E II DA LEI DE EXCLUSÃO PENAL.

Autor/Relator: Drº [REDACTED]
Solicitante: Juízo de Direito da 5ª Vara das Execuções Criminal Central -
Local da Avaliação - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico I de Franco da Rocha

QUALIFICAÇÃO
Nome: [REDACTED]
Naturalidade: Nazaré Paulista - SP
Filiação: [REDACTED]
Estado Civil: Solteiro
Escolaridade: 1º ciclo
Matrícula: 678.273-8 Execução: 1.017.058

FATOS CRIMINAIS E DENÚNCIA: Incurso no art. 155 porque no dia 18/06/2011 mediante escalada, furtou pertences que se encontrava numa residência. Foi considerado semi-imputável por dependência toxicológica. Há inúmeras outras condenações por furto, assalto, sendo um latrocínio onde foi condenado a 27 anos de prisão.

ANTECEDENTES PESSOAIS / HEREDOLÓGICOS: Refere ser jardineiro. Quando menos teve 7 passagens pela Fundação Casa por furto. Já maior de idade foi preso 4 vezes havendo inúmeros processos judiciais contra sua pessoa. Quanto ao latrocínio refere que associado a cúmplice tentava roubar residência tendo sido surpreendido pela vítima que foi assassinada. Refere ser usuário de crack desde os 13 anos.

EXAME SOMÁTICO: Curado, hidratado, eufórico, com **muitas tatuagens pelo corpo**. Sem queixas. Refere que há 4 anos não faz uso de droga, tempo no qual está em reclusão.

APARENCIA E APRESENTAÇÃO PESSOAL: Roupas institucionais em bom estado de higiene e alinhio. **Muitas tatuagens pelo corpo**.

CONTATO: Calmo, cooperante.

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: Vigil, orientado.

MEMÓRIA: Preservada.

INTELIGÊNCIA: Mediana.

AFETIVIDADE: Superficial, imatura, **frieza de sentimentos**.

SENSOPERCEÇÃO: Sem alteração.

VONTADE: Preservada.

PSICOMOTRICIDADE: Sem alteração.

PENSAMENTO: Curso normal, conteúdo lógico.

2 de Maio de 2014 - 16h15 - 057

1

nos:
n muitas tatuagens pelo corpo. Se
lucão

ira, frieza de sentimentos.

54

Coordenação de Saúde do Sistema Penitenciário
Centro de Ações de Monitoramento e Informações Carcerárias
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA
PENITENCIÁRIA

PARECER PSQUIÁTRICO FORENSE REFERENTE AO INTERNO [REDACTED] PARA VERIFICAÇÃO DE CESSAÇÃO DE PERICULOSIDADE CONFORME ARTIGO 175, INCISOS I E II DA LEI DE EXCLUSÃO PENAL.

Autor/Relator: DRª [REDACTED]
Solicitante: Juiz de Direito da 5ª Vara das Execuções Criminal Central: [REDACTED]

CAPACIDADE DE AUTODETERMINAÇÃO: Prejudicada.

CRÍTICA : Deficitária.

CONSIDERAÇÃO PSQUIÁTRICA FORENSE: Examinado com extensa ficha criminal que se inicia na puberdade com várias passagens pela Fundação Casa e prisões após adulto. Há um latrocínio onde associado a cúmplice, estrangularam a vítima. Há fortes indícios de personalidade sociopata com periculosidade. CID F60,2 + F19.

CONCLUSÃO: Examinado com transtorno dissociado de personalidade, identificação com o crime, mostrando grave periculosidade. Entendo que em relação aos demais crimes deve ser entendido como imputável, pois tem plena capacidade de entendimento e determinação. Em relação a medida de segurança associada ao crime de furto (proc.0000121-43.2012.8.26.0637), pode ser desinternado condicionalmente, podendo voltar a cumprir o restante da pena em Penitenciária comum.

MEMÓRIA: Preservada.
INTELIGÊNCIA: Mediana.
AFETIVIDADE: Superficial, imatura, [REDACTED] [REDACTED] de sentimento.
SENSOPERCEÇÃO: Sem alteração.
VONTADE: Preservada.
PSICOMOTRICIDADE: Sem alteração.
PENSAMENTO: Curso normal, conteúdo lógico.

Se

55

A PERICULOSIDADE CRIMINAL

ESCALAS DE AVALIAÇÃO DO RISCO DE REINCIDÊNCIA	
<i>Short-Term Assessment of Risk and Treatability</i>	START
<i>The Historical Clinical Risk Management - 20</i>	HCR-20
<i>Structured Assessment of Protective Factors for Violence Risk</i>	SAPROF
<i>Dangerousness, Understanding, Recovery and Urgency Manual</i>	DUNDRUM-3 DUNDRUM-4
<i>Hare Psychopathy Checklist - Revised</i>	→ PCL-R

(CAMPOS; CHAVES, 2014)

56

A PERICULOSIDADE CRIMINAL

PCL-R

Os 20 elementos que compõem a escala
PCL-R
(ABDALLA-FILHO e TELLES, 2016, p.
184)

1. Loquacidade/charme superficial
2. Superestima
3. Necessidade de estimulação/tendência ao tédio
4. Mentira patológica
5. Vigarice/manipulação
6. Ausência de remorso ou culpa
7. Insensibilidade afetivo-emocional
8. Indiferença/falta de empatia
9. Estilo de vida parasitário
10. Descontroles comportamentais
11. Promiscuidade sexual
12. Transtorno de conduta na infância
13. Ausência de metas realistas e de longo prazo
14. Impulsividade
15. Irresponsabilidade
16. Incapacidade de aceitar responsabilidade pelos próprios atos
17. Muitas relações conjugais de curta duração
18. Delinquência juvenil
19. Revogação da liberdade condicional
20. Versatilidade criminal

57

A PERICULOSIDADE CRIMINAL

– Conselho Federal de Psicologia –
Resolução nº 12/2011

Artigo 4º. § 1º. Na perícia psicológica realizada no contexto da execução penal ficam vedadas a elaboração de prognóstico criminológico de reincidência, a aferição de periculosidade e o estabelecimento de nexos causal a partir do binômio delito-delinquente.

Ação civil pública - Ministério Público Federal – nulidade da Resolução nº 12/2011, expedida pelo CFP (processo nº 5028507-88.2011.404.7100/RS).

58

ALGUMAS POSSIBILIDADES

PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA (MINISTÉRIO DA SAÚDE)

Questão de SAÚDE PÚBLICA

- Lei n. 10.216/2001 – arts. 6º, III e 9º
- A Portaria Interministerial nº 1777/GM, de 9 de setembro de 2003 – art. 5º, § 3º

Questão de SEGURANÇA PÚBLICA

- Código Penal – arts. 97 e 98
- Lei de Execuções Penais (LEP) – art. 183
- Resolução n. 5/1999 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
- A Portaria Interministerial nº 1777/GM, de 9 de setembro de 2003 - art. 5º, § 3º

(MUSSE, 2016)

59

ALGUMAS POSSIBILIDADES

PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA (MINISTÉRIO DA SAÚDE)

“migração do tratamento penal para o verdadeiro tratamento da saúde”
(SÁ; ALVES; ZIMMARO)

“se a inclusão do portador de sofrimento mental que comete um fato definido como crime vem a bordo das medidas de segurança, melhor a destruição dessa inclusão. Seria algo mais eficaz, mais palatável, menos cruel e cínico”
(VIRGÍLIO DE MATOS)

60

MOVIMENTO ANTIMANICOMIAL

VIOLÊNCIAS FÍSICAS

- FORMA ASILAR DE TRATAMENTO, PRÁTICAS TERAPÊUTICAS VIOLADORAS, FÁRMACOS EM EXCESSO, ELETROCHOQUE, ISOLAMENTO, CAMISA DE FORÇA, TORTURA ETC.

VIOLÊNCIAS SIMBÓLICAS

- EFEITO ESTIGMATIZADOR E COISIFICANTE

61

LEI DE REFORMA PSIQUIÁTRICA

Lei nº 10.216/01 – Tese Institucional nº 10 da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

- Internação psiquiátrica passa a ser o derradeiro recurso, buscado tão-somente quando todas as outras alternativas terapêuticas não institucionais se mostrarem ineficazes, limitando-se aos casos de surto e durando exclusivamente o tempo de permanência do surto.
- Derrogação das previsões da Parte Geral do Código Penal e da Lei de Execuções Penais – escolha do tratamento pelo médico e não pelo juiz de acordo com necessidade do doente e não a gravidade do delito e o fim do HCTP em razão de suas características asilares

62

RESOLUÇÃO N. 487 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023 (CNJ)

Art. 3º São princípios e diretrizes que regem o tratamento das pessoas com transtorno mental no âmbito da jurisdição penal:

V – a adoção de **política antimanicomial** na execução de medida de segurança;

VI – o **interesse exclusivo do tratamento em benefício à saúde**, com vistas ao suporte e reabilitação psicossocial por meio da inclusão social, a partir da reconstrução de laços e de referências familiares e comunitárias, da valorização e do fortalecimento das habilidades da pessoa e do acesso à proteção social, à renda, ao trabalho e ao tratamento de saúde;

VII – o direito à saúde integral, privilegiando-se o cuidado em ambiente terapêutico em estabelecimentos de saúde de caráter não asilar, pelos meios menos invasivos possíveis, com vedação de métodos de contenção física, mecânica ou farmacológica desproporcional ou prolongada, **excessiva medicalização**, impedimento de acesso a tratamento ou medicação, isolamento compulsório, alojamento em ambiente impróprio e **eletroconvulsoterapia** em desacordo com os protocolos médicos e as normativas de direitos humanos;

VIII – a indicação da **internação fundada exclusivamente em razões clínicas de saúde**, privilegiando-se a avaliação multiprofissional de cada caso, pelo período estritamente necessário à estabilização do quadro de saúde e apenas quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, **vedada a internação em instituição de caráter asilar, como os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs)** e estabelecimentos congêneres, como hospitais psiquiátricos;

63

Obrigado

gabriel.silva.costa@usp.br



64